



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 96

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

Min. Moreira Alves	01
Min. Octavio Gallotti	02
Min. Célio Borja	01
Min. Paulo Brossard	02
T O T A L	07

Brasília, 17 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4397
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4407
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4443
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4466
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4467
EDITAIS E AVISOS.....	4480

Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 12a. (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho, na ausência justificada do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. Presentes os Srs. Ministros Moreira Alves, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sydney Sanches.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércules Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Inq 392-1 - SP

Rel.: Min. Celso de Mello. Indiciados: João Paulo de Arruada Filho (Advs.: Young da Costa Manso e outros), Thomaz Camanho Netto (Advs.: Iraci Sanches, Antonio Carlos de Campos Machado e outros), Geraldo Tavares Campos (Adv.: Roberto Machado Campos), Francisco Gledson Salatiel de Alencar (Adv.: Cláudio Akérib), Tharcísio Giannasi Buck (Adv.: Hélio Vieira Junior).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu a denúncia. Impedido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 09.05.90.

Inq 468-5 - DF (Queixa-Crime)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Querelante: Partido Social Cristão - PSC (Adv.: Eriberto Zem). Querelado: Ronan Tito.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou extinta a punibilidade pela incidência da decadência. Plenário, 09.05.90.

AR 1.328-0 - MG (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Célio Borja. Autor: Aloysio Amaral Júnior (Adv.: em causa própria). Ré: Furnas Centrais Elétricas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação rescisória, determinando, ousrossim, fossem os autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 18a Região, competente para apreciá-la. Plenário, 09.05.90.

ARv 18.380-3 - CE

Rel.: Min. Célio Borja. Argte.: José Renato Viana (Adv.: Marcelo Vinicius Gouveia Martins). Argdo.: Ministério Públiso Militar.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a arguição de relevância e concedeu, ex-officio, o habeas corpus para julgar extinta a punibilidade pela incidência da prescrição. Plenário, 09.05.90.

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário, Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

Inq 224-1 - RS

Relator Ministro Moreira Alves

Indiciado: Luiz Melibio Uiraçaba Machado. Vítima: Luiz Francisco Corrêa Barbosa (Adv.: Láis Bueno Corrêa Barbosa)

Inq 491-0 - RR

Relator Ministro Célio Borja

Indiciados: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante e outros

Pet 421-3 - RJ - (Interpelação)

Relator Ministro Paulo Brossard

Reqte.: Ricardo Terra Teixeira (Advs.: Carlos Eugenio Lopes, Fernando Neves da Silva e outro) Reqdo.: Marcio Baroukel de Souza Braga

RvCr 4.930-1 - SP

Relator Ministro Paulo Brossard

Reqte.: Osvaldo Luciano da Fonseca

MS 21.111-3 - CE

Relator Ministro Octavio Gallotti

Impre.: Wania Maria Mendes Guimarães (Advs.: Carmolinda Soares Monteiro e outro) Autoridade coatora: Presidente da República

HC 68.105-1 - MG

Relator Ministro Octavio Gallotti

Pacte.: Astrogesio Nunes. Impre.: O mesmo. Coator: Juiz de Direito da Comarca de Monte Carmelo

HC 68.107-7 - SP

Relator Ministro Octavio Gallotti

Pacte.: Devair João Luiz ou Sergio Galdino da Silva. Impre.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

RMS 21.030-3 - CE
Rel.: Min. Sepúlveda Pertence, Recte.: Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Liberal. Recdo.: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.89.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator negando provimento ao recurso o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Celso de Mello. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Francisco Rezek. Plenário, 01.02.90.

Decisão: Renovado o julgamento, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Plenário, 09.05.90.

MS 21.077-0 - GO (AqRg) (Medida Liminar)
Rel.: Min. Celso de Mello. Agte.: Vicente Alencar (Adv. : em causa própria). Autoridade Coatora: Presidente da República.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Sepúlveda Pertence negando provimento ao agravo regimental, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Min. Paulo Brossard. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho, na ausência ocasional do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. Plenário, 18.04.90.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Paulo Brossard que lhe dava provimento. Plenário, 09.05.90.

MS 21.082-6 - DF (AqRg) (Medida Liminar)
Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Agte.: Tercila Tereza Mendori Mérida (Adv.: Israel Mendonça Souza). Advos.: Presidente da República, Ministra da Economia, Ministro da Justiça e Banco Central do Brasil.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello negando provimento ao agravo, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Aldir Passarinho, na ausência ocasional do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente. Plenário, 20.04.90.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Paulo Brossard que lhe dava provimento. Plenário, 09.05.90.

ARv 24.549-3 - CE (Questão de Ordem)
Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Arge.: União Federal. Arguidos: Adalberto Tino de Mello, sua mulher e outros (Adv.: Yara Moreno Pinto e Outros).

Decisão: O Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator, a decidiu no sentido de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos e para os fins previstos no voto do Sr. Ministro-Relator. Plenário, 09.05.90.

Brasília, 09 de maio de 1990.
HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

MARIA LÚZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2686
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AOr. nº 49-1 - SP

Autores.: Osvaldo Nilton Rossati e outros. (Advs. Ion Plens e outros). Réu.: Estado de São Paulo.

DESPACHO: - Cite-se. Prazo de 30 dias para a responsta.

Brasília, 15 de maio de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

"Em consequência ficam os autores intimados a providenciarem a extração do Expediente."

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.447-5, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Supremo Tribunal da Justiça - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil para intimação de Olavo Egydio Monteiro de Carvalho.

HABEAS CORPUS

HC 68.102 - 6 - RS

Pcte.: Antonio Otacílio Pedrosa. Impte.: O mesmo. Coator.: Juiz de Direito da Comarca de Charqueadas.

DESPACHO: - O paciente e impetrante não indica autoridade coatora que firme a competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o writ (ut, art. 102, I, i).

Nego, pois, seguimento ao pedido (RISTF, art. 21, § 19).

Determino, entretanto, a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado.

Dê-se ciência ao interessado do teor desta decisão.
Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARv. nº 24.224-9 - CE

Arge.: União Federal. Argdos.: Paulo Vinícius de Santa na, sua mulher e outros (Advs. Silvio de Albuquerque Mota e outro).

D E S P A C H O: Trata-se de RE interposto contra ação do extinto Tribunal Federal de Recursos, que resolveu questão relativa ao critério legal de reajuste de prestações do Sistema Financeiro da Habitação.

2. Alega-se no recurso:

a) negativa de vigência dos preceitos do DL 19/66; da Lei 6205/75; da Lei 6423/77;

b) dissídio de interpretação das mencionadas leis com a decisão do Supremo Tribunal Federal na Rp. 1288 e nos RREE 110.346 e 114.277;

c) divergência com os RREE 105.137 e 108.278, que cuidam da proteção constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

3. De acordo com o decidido pelo Plenário na ARv. 24.549 (QO), (09.05.90), de que fui relator, "o fundamento de divergência em torno da inteligência de norma constitucional se converte, no sistema novo, em RE, a, porque contém implicita a alegação de contrariedade de a Constituição pelo acórdão recorrido": é o que ocorre, e especie, quanto ao último fundamento do RE, que diz respeito à inteligência do art. 153, § 3º, da Carta decaída.

ses de novembro e dezembro de 1989 e no mês de janeiro de 1990, incidentes os salários básicos recebidos nos aludidos meses.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados pela Casa da Moeda do Brasil, serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato 'Suscitante, no prazo máximo de até 72 horas, após a realização dos descontos."

Embora a cláusula repita, em suas linhas gerais, o contido na cláusula 20⁴ do acordo homologado por este Colendo Tribunal, entendo possível a sua reapreciação, em virtude de se tratar de realidade diversa.

Assim, DEFIRO a cláusula adaptando-se seu "caput", ao disposto no Precedente 074 do TST. Excluo o parágrafo primeiro, renumerando-se os demais e alterando-se o prazo para o depósito de 72 horas para 05 (cinco) dias, mantidas as demais avenças.

Cláusula 93⁴ - Divulgação do Acordo

"No prazo de até 30 dias da assinatura deste acordo, a CMB divulgará por escrito, para todos os seus empregados as cláusulas do mesmo."

Como se trata de dissídio e observado o princípio inserto na cláusula 21⁴ do Acordo anterior, DEFIRO a cláusula, alterando-se apenas a denominação "Acordo" para "sentença normativa".

Todavia, a dota maioria indeferiu a pretensão, eis que própria para acordo.

Cláusula 94⁴ - Penalidade

"A Casa da Moeda do Brasil, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, incidirá uma multa de 50 (cinquenta) BTNs (Bonus do Tesouro Nacional), ou outro indicador e na mesma proporcionalidade, em caso de extinção deste, por cada cláusula descumprida e por cada empregado prejudicado.

Parágrafo Único - A multa será paga diretamente à parte prejudicada."

A imposição de multa por descumprimento da obrigação de fazer já consta do Acordo anterior (cláusula 3⁴ do termo aditivo). Como porém se dirige expressamente à observância do acordo, entendo possível a instituição da cláusula em direção a esta sentença normativa, nos termos do Precedente 073-TST, como requer a suscitada (fls. 480).

DEFIRO, nestes termos.

Custas a serem pagas pela Casa da Moeda calculadas sobre o valor de NCz\$100.000,00.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedreira e de Similares: I - Preliminar de intempestividade das razões da empresa: unanimemente rejeitar a preliminar arguida. II - Preliminar de impugnação dos documentos: unanimemente, rejeitar a arguição. III - Preliminar de ilegalidade da greve: pelo voto prevalente da Presidência acolher a preliminar e declarar ilícita a greve por abuso de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Orlando Teixeira da Costa e Juiz Giacomin (convocado), que rejeitavam a arguição e, à unanimidade, declarar que não haverá pagamento dos dias parados. MÉRITO: Cláusula 1⁴ - REAJUSTE SALARIAL - unanimemente, deferir o pedido e conceder o reajustamento salarial de acordo com o IPC integral do período compreendido entre setembro/88 e agosto/89, sobre os salários já reajustados naquela data-base, deduzidos todos os adiantamentos concedidos pelo Banco neste período, exceto os mencionados na Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso 12, letras a/e, a saber: "Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo da vigência do acordo, convenção ou da sentença anterior, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 6 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antigüidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado"; Cláusula 2⁴ - AUMENTO REAL - A Empresa, da tribuna, disse estar de acordo com o índice de 10,58% (dez vírgula cinqüenta e oito por cento) a título de antecipação da revisão do Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor e o TST homologou o aumento real de 10,58% (dez vírgula cinqüenta e oito por cento), unanimemente; Cláusula 3⁴ - PRODUTIVIDADE - unanimemente, deferir o pedido e conceder 42 (quatro por cento) a tal título; Cláusula 4⁴ - ADICIONAL DE PRODUÇÃO DE VALORES - unanimemente, indeferir o pedido; Cláusula 5⁴ - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - por maioria, indeferir o pedido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Orlando Teixeira da Costa, que proviam para adaptá-lo ao Precedente nº 136; Cláusula 6⁴ - ADICIONAL DE PENOSIDADE - unanimemente, indeferir o pedido; Cláusula 7⁴ - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - unanimemente, considerar prejudicado o pedido; Cláusula 8⁴ - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - à unanimidade, deferir o pedido da seguinte forma: a) deferir em parte para adaptar ao Precedente nº 43, a saber: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%; b) deferir em parte para adaptar ao Precedente nº 140, a saber: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento de repouso remunerado desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; c) deferir o pedido contido no parágrafo único nos termos do Enunciado 291 que dispõe: "A supressão pelo empregador do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente, acima de 1 (um) mês de horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço, acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão"; Cláusula 9⁴ - ADICIONAL NOTURNO - item a e b - unanimemente, deferir o pedido nos termos do Precedente nº 143 do TST, que dispõe: "O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60% (sessenta por cento)". A unanimidade, indeferir o pedido contido nos parágrafos 19 e 29; Cláusula 10⁴ - ADICIONAL DE FÉRIAS - unanimemente, indeferir o pedido com divergências.

cia de fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa; Cláusula 11⁴ - PISO SALARIAL - unanimemente, indeferir o pedido; Cláusula 12⁴ - PISO SALARIAL DE NÍVEL SUPERIOR - unanimemente, indeferir o pedido; Cláusula 13⁴ - ADICIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - unanimemente, indeferir o pedido; Cláusula 14⁴ - DÉCIMO QUARTO SÁLARIO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 15⁴ - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS - unanimemente indeferir a cláusula e seu parágrafo; Cláusula 16⁴ - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 17⁴ - TURNO DE SEIS HORAS - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferiu o pedido; Cláusula 18⁴ - HORAS "IN ITINERE" - por maioria, indeferir o pedido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que o deferiu nos termos do Enunciado nº 90 do TST; Cláusula 19⁴ - TEMPO DE TRANSPORTE - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que a deferiu nos termos do Enunciado 90 do TST; Cláusula 20⁴ - LIMITE DO TEMPO DE TRANSPORTE - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 21⁴ - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 22⁴ - ISENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - por maioria, deferir a cláusula nos termos do Precedente nº 48 do TST que dispõe: "Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marceilo Pimentel, que a indeferia; Cláusula 23⁴ - GESTANTE - 50 MÉS - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula; Cláusula 24⁴ - ABONO ASSIDUIDADE - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula; Cláusula 25⁴ - AUSÊNCIA ABONADA - à unanimidade, indeferir o pedido constante do item "a". À unanimidade, deferir em parte o pedido constante do item "b" para adaptá-lo ao Precedente nº 70, a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; Cláusula 26⁴ - ABONO SOCIAL - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 27⁴ - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula; Cláusula 28⁴ - REALIZAÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS - unanimemente, deferir em parte a cláusula, nos termos do Precedente nº 23 que dispõe: "Quando realizados fora de horário normal, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário"; Cláusula 29⁴ - ADICIONAL DE DIAS NAS FÉRIAS - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 30⁴ - LICENÇA PATERNIDADE - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 31⁴ - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - por maioria, deferir em parte o pedido nos termos do Precedente nº 135, que dispõe: "Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio Mendes de Oliveira que o indeferia; Cláusula 32⁴ - REPOUSO REMUNERADO - unanimemente, deferir em parte a cláusula nos termos do Precedente nº 145 do TST, que dispõe: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegue atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da semana (ou ao final da jornada de trabalho)"; Cláusula 33⁴ - LIBERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que a deferiu; Cláusula 34⁴ - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE ALMOÇO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 35⁴ - COMPENSAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO - à unanimidade, indeferir o pedido constante da cláusula e seu parágrafo único; Cláusula 36⁴ - VALE TRANSPORTE - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula Cláusula 37⁴ - AUXÍLIO CRECHE - à unanimidade, o Tribunal determinou a fusão da presente com a Cláusula 38⁴ - CRECHE E PRÉ-ESCOLAR, deferindo o pedido nos termos do Precedente nº 22 do TST, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezessete) anos, facultado o convênio com creches"; Cláusula 39⁴ - REEMBOLSO ESCOLAR - unanimemente, indeferir o pedido; Cláusula 40⁴ - VALE FARMÁCIA - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 41⁴ - AUXÍLIO MEDICAMENTO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 42⁴ - AUXÍLIO DE PRÓTESE E ORTESE - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 43⁴ - AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 44⁴ - FINANCIAMENTO HABITACIONAL - unanimemente, indeferir a cláusula e seu parágrafo; Cláusula 45⁴ - CESTA BÁSICA - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 46⁴ - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 47⁴ - FECÚLIO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 48⁴ - AUXÍLIO FUNERAL - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 49⁴ - COMISSÃO PARITÁRIA - à unanimidade, homologar o acordo feito da tribuna, onde as partes aceitaram o deferimento parcial do pedido nos termos do Precedente nº 18, que dispõe: "Fica instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas do dissídio em questão e a adoção de medidas conciliatórias"; Cláusula 50⁴ - REEMBOLSO DE CURSO UNIVERSITÁRIO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 51⁴ - AVISO PRÉVIO - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula e seus parágrafos 19, 29 e 39; Cláusula 52⁴ - APLICAÇÃO DE PUNIÇÕES - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 53⁴ - DIREITO DE DEFESA - unanimemente, indeferir a cláusula e seu parágrafo; Cláusula 54⁴ - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL - por maioria, indeferir a cláusula e seu parágrafo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que a deferiu; Cláusula 55⁴ - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que a deferiu; Cláusula 56⁴ - PROMOÇÃO AUTOMÁTICA - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 57⁴ - ANULAÇÃO DOS APONTAMENTOS NEGATIVOS - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 58⁴ - HABEAS DATA - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula; Cláusula 59⁴ - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - unanimemente, deferir a cláusula nos termos do Enunciado nº 159 do TST, que dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"; Cláusula 60⁴ - TRANSFERÊNCIA DE ÔNIBUS - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 61⁴ - TRANSPORTE DE PESSOAS - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 62⁴ - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO - item a) unanimemente, deferir o pedido nos termos do Precedente nº 49 do TST que dispõe: "Cria-se a estabilidade provisória à empregada até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária"; item b) unanimemente, indeferir o pedido; item c) unanimemente, deferir o pedido nos termos do Precedente nº 137 da TST que dis-

põe: "Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirá direito a aposentadoria voluntária"; item d) unanimemente, indeferir o pedido; item e) unanimemente, indeferir o pedido; item f) unanimemente, deferir o pedido nos termos do Precedente nº 134 do TST que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão"; Cláusula 63º - GARANTIA DE EMPREGO AOS ACIDENTADOS OU DOENTES OCUPACIONAIS - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula; Cláusula 64 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - unanimemente, considerar prejudicada

a cláusula e seu parágrafo único; Cláusula 65º - REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADOS ESTÁVEIS OU COM GARANTIA DE EMPREGO - unanimemente, indeferir a cláusula e seu parágrafo único; Cláusula 66º - REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 67º - PLANEJAMENTO DE CARREIRA E SUCESSÃO - unanimemente, indeferir a cláusula integralmente; Cláusula 68º - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - unanimemente, indeferir a cláusula integralmente; Cláusula 69º - PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL - unanimemente, indeferir a cláusula integralmente; Cláusula 70º - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - unanimemente, indeferir a cláusula integralmente; Cláusula 71º - ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 72º - PREENCHIMENTO DE VAGAS - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula integralmente; Cláusula 73º - READAPTAÇÃO E REAPROVEITAMENTO - unanimemente, indeferir a cláusula integralmente; Cláusula 74º - REMANEJAMENTO/PROMOÇÃO DE PESSOAL - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula integralmente; Cláusula 75º - REGULAMENTO DE PESSOAL - unanimemente, indeferir a cláusula integralmente; Cláusula 76º - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DO DESEG - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 77º - AVALIAÇÃO DE POTENCIAL - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 78º - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 79º - INSALUBRIDADE - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 80º - PERICULOSIDADE - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 81º - AUTONOMIA PARA CIPA - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 82º - ÁGUA POTÁVEL - unanimemente, considerar prejudicada a cláusula; Cláusula 83º - DORMITÓRIO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 84º - PLANTÃO MÉDICO - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 85º - SERVIÇO DE AMBULÂNCIA - unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 86º - SINDICALIZAÇÃO - unanimemente indeferir a cláusula; Cláusula 87º - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - unanimemente, deferir a cláusula nos termos do Precedente nº 60 do TST que dispõe: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos salários no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o desconto"; Cláusula 88º - COMUNICAÇÃO DO SINDICATO - unanimemente, deferir a cláusula nos termos do Precedente nº 172 do TST, que dispõe: "Defere-se a afiação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja"; Cláusula 89º - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - unanimemente, indeferir a cláusula, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator; Cláusula 90º - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - por maioria, indeferir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Orlando Teixeira da Costa, que a deferia; Cláusula 91º - CONTAMINAÇÃO POR METAIS PESADOS - A unanimidade, homologar o acordo feito da tribuna, passando o caput da cláusula a ter a seguinte redação: "A empresa submeterá trimestralmente a exames que forem necessários para controle de contaminação os empregados que trabalham em áreas contaminadas por mercúrio, chumbo e outros metais, como o refino de fundições e metais, tipografia, etc.); Cláusula 92º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - unanimemente, deferir o caput nos termos do Precedente nº 74 do TST que dispõe: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". A unanimidade, excluir da presente sentença normativa o parágrafo 1º, renumerando os de mais da seguinte forma: Parágrafo 2º passa a ser o 1º; Parágrafo 3º passa a ser o 2º, com a seguinte alteração: "Os valores descontados pela Casa da Moeda do Brasil, serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato Suscitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização dos descontos", com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que mantinha o prazo de 72 (setenta edugas) horas; Cláusula 93º - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que a deferia; Cláusula 94º - PENALIDADES - unanimemente, deferir a cláusula nos termos do Precedente nº 73 do TST, que dispõe: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência em favor do empregado prejudicado." Custas a serem pagas pela Casa da Moeda do Brasil calculadas sobre o valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Brasília, 13 de dezembro de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do titular

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente: ELIANA TRAVERSO CALEGARI - Subprocuradora

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta do S.A.

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6
— Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DR. SUELY MATTOS DE ALECAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.642-1 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. PACIENTE: FLÁVIO MORALES DE ANDRADE, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Ten Cel Ivan Giglio de Carvalho, Comandante do 9º RCB e Gu. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão lavrado contra o Paciente, trancando, consequentemente a ação penal. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45.753-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. EMBARGANTE: ANTONIO DA COSTA, 2º Sgt Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 07 de novembro de 1989. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou os Embargos por falta de amparo legal. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 45.721-8 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: GERSON MONTEIRO VIVIAN, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPP. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 29 de setembro de 1989. Adv. Drs Nadja Maria Guerra Rodrigues e Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, acolhendo a preliminar suscitada, anular o processo, sem renovação, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 45.509-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27 de setembro de 1988, que absolveu o MN UILTON DELMIRO DA SILVA, do crime previsto no artigo 190 do CPPM. Adv. Dr. Tânia Sardinha Nasimento. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.964-2 - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: CRISTHIAN PUPPO KELLER, Sd Ex, condenado a dois anos de prisão, inciso no artigo 290, do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de três anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 14 de dezembro de 1989. Adv. Drs Tercio Silva Araujo, Eida Constantino, Gil de Souza, Antonio Paulino de Andrade e Wagner Amosso Faria. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença recorrida, absolver o apelante, com fundamento no artigo 439, letra "e", do CPPM.

- APELAÇÃO 45.956-1 - Paraná. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 14 de dezembro de 1989, que absolveu o 2º Ten Ex ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, do crime previsto no artigo 206, caput, do CPPM. Adv. Dr. Dalio Zippin Filho. (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 27ª Sessão, em 08 do mês em curso:

- APELAÇÃO 45.810-7 - Amazonas. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM; o ex-3º Sgt Aer EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, condenado a três anos de reclusão, inciso nos artigos 303, § 2º, e 98, tudo do CPPM, e o Sd Aer FRANCISCO ELIAS DANTAS MONTEIRO, condenado a três meses de detenção, inciso no artigo 351, do citado diploma legal, sendo concedido ao último acusado o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26 de junho de 1989. Adv. Drs Marcos Antonio Martins Afonso, Benedito de Jesus Pereira Tavares e Darci da Silva e Costa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa do ex-3º Sgt Aer EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES e deu provimento parcial ao recurso do MPM, para incluir na condenação a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, de acordo com o artigo 102 do CPPM, fixando o regime carcerário fechado para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do artigo 110, da Lei nº 7210/84, combinado com o artigo 33, alínea "a", do Código Penal Brasileiro; com relação ao Sd Aer FRANCISCO ELIAS DANTAS MONTEIRO, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo do MPM e, POR MAIORIA, deu provimento ao recurso da Defesa para, com fundamento no artigo 439, letra "d", do CPPM, combinado com o artigo 38, letra "a", do CPPM, absolvê-lo da imputação que lhe foi feita. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA e CHERUBIM ROSA FILHO negaram provimento ao apelo da Defesa para confirmar a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.914-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTE: O MINISTÉRIO

RIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 07 de novembro de 1989, que absolveu o Asp Of Ex CLAUDIO VASCONCELLOS SANTOS do crime previsto no artigo 324 e o Sd Ex LEANDRO BORGES MEDEIROS, do crime previsto no artigo 264, combinado com o artigo 266, tudo do CPM. Adv Dr Walter Jobim Neto. — POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

O Tribunal, reconhecendo erro material na decisão da Correição Parcial nº 1.369-8, julgada na 7ª Sessão, em 21 de fevereiro de 1990, decidiu, POR UNANIMIDADE, suscitar conflito negativo de competência, com fundamento no artigo 102, inciso I, alínea "o", da Constituição Federal. (Não votaram os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA e HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA por se encontrarem ausentes).

A Sessão foi encerrada às 18:25 horas.

Processo em mesa:

Conselho de Justificação 136-1(HE/PC)DF - Minist. Exército

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.960-1(LL/PC)2ªMar proc 537/89-4 Adv Carlos H. Reiniger
Embs Infringentes 45.548-9(AN/FN)Aud 11ª proc 27/88-6 Advs Adhemar M. Moura/outr
Quest. Administr. 239-9 (GB)
Rec Crim 5.896-1(ST)3ª/2ª proc 08/89-0
Apelação 45.782-8(JS/AF)2ªMar proc 18/87-0 Advs Eliane O.L. Freire e outra
Apelação 45.975-8(GB/PC)2ªAer proc 6/89-5 Advs Lourdes M.C. Valle/outra
Apelação 45.979-0(ST/HE)Aud 11ª proc 031/89 Adv Elizabeth O.M. Souto

Aguardando publicação:

Apelação 45.619-8(JS/AF)3ª/3ª proc 03/88-5 Advs Walter J. Neto e outro
Cons Justif 138-8(LL/PC) - Minist. Exército
Cons Justificação 139-6(ER/ST) Minist. Ex. Adv George Tavares

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTEARIA Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 1990

O Procurador da República, Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as sucessivas matérias publicadas no jornal "O Estado de São Paulo" no mês de março de 1990, acerca de irregularidades no processo de Contratação de plataforma semi-submersível e de navio-sonda, celebrada em março de 1989, indicando funcionários responsáveis,

Considerando, ainda, que tal operação, a ser apurada, significa grave lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa,

Resolve instaurar inquérito civil para apurar a atividade lesiva e os seus responsáveis.

GUSTAVO TEPEDINO

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL — relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres.

Guia de remessa nº. 085/90

ACAO RESCISORIA
Proc. 607/89-P

Parecer 171/90
Josino Vieira dos Santos

Advogado
Réu
Advogado

Wilson de oliveira
Mercedes Benz do Brasil S/A.
Jorge Stamatopoulos

AGRADO DE INSTRUMENTO

Proc.-02900247125
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900028536
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Advogado
Proc.-02900036172
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900036199
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900036946
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

parecer 130/90
Luiz Claudio Maturano
Jurandyr Moraes Tourices
Comind Participações S/A.
jonas Da Costa Matos
Parecer 101/90
Banco Safra S/A.
Jose Chiancone Neto
Ivone Sibebe Honorio dos Santos
Raul Soriano
Parecer 128/90
Ivaran Containers ltda.
Paulo da Rocha Soares Junior
Edemilson Fernandes da Silva
Riscalla Abdala Elias
Parecer 102/90
Sergio Gonçalves de Souza
Maria Joaquina Siqueira
Cia. Brasileira de Distribuição
Claudia MAría G. Gonzales
Parecer 129/90
Walter Fernandes da Costa
Carlos Alberto Viola
Metalurgica Fundex Ltda
Vasco Ferreira Carvalho

AGRADO DE PETIÇÃO

Proc.-02900010114
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900034188
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Advogado
Proc.-02900042970
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Advogado
Proc.-02900043179
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

Parecer 91/90 (III VOLUMES)
J Burin Comercio e Industria Ltda.
Edgard Dalla Torre
Espolio de Natal Taliote
Agenor Barreto Parente
Parecer 45/90 (II VOLUMES)
Vanda Pereira Ferreira
Iraílde Santos Bomfim do Carmo
Banco Bradesco S/A.
Silvana Cantalupo
Parecer 103/90
Antonio Carlos Venezia dos Santos
Sergio Sznifer
Maria de Fátima S. de Oliveira Santos
Sonia Regina Bertolazzi Biscuola
Parecer 130/90
Jose Palmiro Soares
Jose Leme de Macedo
EMpresa de Onibus Viação São José Ltda.
Manoel Oliveira Leite

Proc.-02900043292
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900043314
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900043420
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900043912
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900052372
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900052399
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900052402
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900052410
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900053000
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900053085
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc.-02900053190
Agravante
Advogado

Parecer 131/90
Cruz Vermelha Brasileira
João Jesus Batista Dorsa
Deusdete FErreira Parada
Antonio Augusto Fernandes
Parecer 133/90
Luiz Carlos Soares
Paulo Roberto Antonio Franco
Rheen Metalurgica S/A.
Parecer 134/90
Churrascaria e Pizzaria do Adão Ltda.
André Fernandes Junior
Orlando PRimo
Maria Lucia Cintra
parecer 207/90
Casa Faria MATERIAIS HIDRAULICOS Ltda.
Jose Angelo Gurzoni
Francisco Romero Boaroto
Gilda Gronowicz
Parecer 211/90
Anna Lucia Nasti Grasso Moliterno
Geraldo Baraldi Junior
Raimunda MAría de Jesus
Vilma Piva
Parecer 212/90
Artur Carneiro de Oliveira Filho
Antonio Luiz Gomes
Sinesio Candido da Silva
Izabel Terumi Takata
parecer 213/90
Antonio Carlos Suplicy
Luiz Colturato Passos
Arnaldo dos sAntos MArchado
Antonio Carlos PErreira Faria
parecer 214/90
Antonio Conceição Fernandes
Moacyr Collaco
Antonio Eduardo da Silva
Glauber SERgio de Olvieira
Parecer 215/90
Cruz Empreit Mão.Obra Terrapl.S/C Ltda.
Edson Aparecido Geanelli
Juvenal PErreira de Souza
Maria Lucia Cintra
Parecer 216/90 (II VOLUMES)
Banco Frances e Brasileiro S/A.
Vera Cecilia Gonçalves
Marco Antonio Manni
Tania Regina Silva Secundo
Parecer 217/90
Macro Service Transportes Ltda.
Gilberto Saad

Agravado	Paulo Sivlerio	Recorrido	Lerma S/A. Ind. e Com.
Advogado	Claudio MERCADANTE	Advogado	Justiniiano Proenca
Proc. -02900053336	Parecer 218/90	Proc. -02890100965	Parecer 451/89
Agravante	Carlos Roberto Rodrigues	Recorrente	Cond. Edif. Garagem Automatica BAndeiras
Advogado	Edson da Silva	Recorrido	Sergio Francisco Coimbra Magalhaes
Agravado	Kelita Pães e Doces Ltda.	Advogado	Genival Ferreira de Lima
Advogado	Edmund Levisky	Proc. -02890102879	Vera Lucia Tahira Inomata
Proc. -02900053360	Parecer 219/90	1º recorrente	parecer 149/90
Agravante	Narceu de Jesus Rojas	Advogado	Martintecnia Industrial Ltda.
Advogado	Marcos Schwartzman	2º Recorrente	Elyseu Jose Sarti Mardegan
Advogado	Engesa Engenheiros Especializados S/A.	Advogado	Enaldo Ramalho
Advogado	Mario Domingos Fanucchi	Proc. -02890102976	Djalma Florosch
Proc. -02900058028	Parecer 104/90 (II VOLUMES + 1 PCTE.)	1º Recorrente	parecer 150/90
Agravante	Durival Machado	Advogado	Banco Nacional S/A.
Advogado	Nelson Camara	2º Recorrente	Arminio da Conceição Teixeira Ribeiro
Agravado	Inst. Assists. Medica Serv. Publ. Estadual	Advogado	Roberto Longo Pinho Moreno
Advogado	Jose Aparecido Ferreira	Proc. -02890103000	Jose Augusto Rodrigues Junior
Proc. -02900058508	parecer 106/90 (II VOLUMES)	Recorrente	Parecer 446/89
Agravante	Getulio prezoti do nascimento	Advogado	Luiz Carlos Valverde
Advogado	Americo de Jesus Rodrigues	Recorrente	Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado	Tusa Transprotes Urbanos Ltda.	Advogado	Brasinha Ferramentaria S/A.
Advogado	Antonio Fakhany Junior	Recorrente	Viviam Lourenco Montagneir
Proc. -02900049320	Parecer 208/90 (II VOLUMES)	Advogado	parecer 151/90
Agravante	FAZENDA do Estado de São Paulo	Proc. -02890103140	Petrucio MOURA Bonfim
Advogado	Andrea Isa Ripoli	1º Recorrente	Marcilio Barbosa
Agravado	Celso Maziteli Junior	Advogado	Disteme Ositrib. Tecn. Mat. Elet. Ltda. + 1
Advogado	Luiz Silvio Moreira Salata	Advogado	Heraldo Jubilut Junior
Proc. -02900051252	parecer 209/90	Proc. -02890103166	parecer 100/90
Agravante	Ademir de Oliveira	Recorrente	Jorge Ricardo Leal
Advogado	Roberto Silva	Advogado	Odair Filomeno
Agravado	Mario Chagas do nascimento	Recorrido	Banco Nacional S/A.
Advogado	Miriam Gracie de Oliveira Montini	Advogado	ARMinod da Conceição Teixeira Ribeiro
Proc. -02900052275	Parecer 210/90	Recorrente	Parecer 101/90
Agravante	Comind Participaçoes S/A.	Advogado	Cia. Saneamento Básico Est. SP SABESP
Advogado	Antonio Heiffig Junior	Recorrente	Marcelo Antonio paolillo Guimaraes
Agravado	Eloy Herculano Gravina	Advogado	Joaquim Fernandes Abranches
Advogado	Luiz MArchetti Filho	ReCorrido	Tania Mariza Mitidiero Guelman
Proc. -02900055878	Parecer 220/90 (II VOLUMES)	Advogado	Parecer 102/90 (II VOLUMES)
Agravante	Gilberto PAULO Galdeano	Recorrente	Ney Carter do Carmo Borges
Advogado	Eduardo Algodonal Lanzara	Advogado	Dejair passerine da Silva
Agravado	Editora Visão Ltda.	ReCorrido	Coopmed Coop. Serv. med. Hospitalares Ltda.
Advogado	Ana MArtha Ladeira	Advogado	Sergio Rubens Maragliano
Proc. -02900065466	Parecer 221/90 (III VOLUMES)	2º Recorrente	Sociedade Beneficente São Camilo
Agravante	Valdevino Costa Bispo	Advogado	Reynaldo Tilelli
Advogado	Jair Jose Spuri	Proc. -02890109520	parecer 103/90
Agravado	Construtora Wasserman Ltda.	Recorrente	Esporte Clube Sirio
Advogado	Reginaldo da Silva Longo	Advogado	Cid Jose Sitrangulo
RECURSO ORDINÁRIO			
Proc. -02890033559	parecer 78/90	Advogado	Manoel Pinheiro
Recorrente	João Marcos Soares da Silva	Proc. -02890113609	Aladino Octacio Arriola
Advogado	Jose Giacomini	Recorrente	Parecer 104/90
ReCorrido	Copebras S/A.	Advogado	Adão Lopes dos Santos
Advogado	Walter Antonio Barnez de mOura	ReCorrido	Maria Luiza de Oliveira
Proc. -02890037341	Parecer 79/90	Advogado	Lindoiano Hotel Fontes Radioativas Ltda.
Recorrente	Banco Frances e Brasileiro S/A.	Proc. -02890113668	Lucia Porto Noronha
Advogado	Jose Alfredo Gabriellisch	Recorrente	Parecer 105/90
ReCorrido	Caita Spinelli	Advogado	Carlos Rubens Cruz
Advogado	Francisca Claudete Pimentel	ReCorrido	Adolfo Alfonso Garcia
Proc. -02890037350	Parecer 80/90	Advogado	Saby Montagens ltda.
Recorrente	ISS Servisystem Com. e Ind. ltda.	Proc. -02890113714	Jose Carlos Righetti
Advogado	Eucler Giraldi	Recorrente	parecer 107/90
ReCorrido	Francisco Vanderlei da Silva	Advogado	Heleno & Fonseca Construtecnica S/A.
Advogado	Erineu Edison MTranesi	ReCorrido	Rubens Forralbo
2º Recorrente	Volkswagen do Brasil S/A.	Advogado	Joãozinho Ramos de Santana
Advogado	Fernando Barreto de Souza	Proc. -02890116934	Izabel Terumi Takata
Proc. -02890050593	Parecer 83/90 (II VOLUMES)	Recorrente	Parecer 110/90
Recorrente	Empresa Brasileira TELECOMUNICAÇOES S/A.	Advogado	Adriano Alves Rocha
Advogado	Nobuo Kihara	ReCorrido	Carlos Pereira Custodio
ReCorrido	Ademir PReireira Russo	Advogado	Granero Transportes ltda.
Advogado	Djalma da Silveira Allegro	Proc. -02890116993	Acir Vespoli Leite
Proc. -02890063768	Parecer 86/90	Recorrente	Parecer 112/90
Recorrente	Prossasco Progresso de Osasco S/A.	Advogado	Antonio Emídio Monteiro
Advogado	Aparecida Sasso de CARVALHO	ReCorrido	Antonio Cardoso Gomes
ReCorrido	Rosalvo Souza Cerqueira	Advogado	Menochi Empreendimentos Engenharia Ltda.
Advogado	Albertino Souza Oliva	Proc. -02890117027	UMberot di Ciero
Proc. -02890063806	Parecer 88/90	Recorrente	parecer 113/90
ReCorrente	Armc Equipetrol S/A.	Advogado	Softec Eng. de Sistemas e Comercio Ltda.
Advogado	Jose Granadeiro Guimaraes	ReCorrido	Gloria aRocha Fernandes PEGas
ReCorrido	Darci Coca Garcia	Advogado	Luiz Sergio Barbosa
Advogado	Erineu edison Maranesi	Proc. -02890117043	Sidalma Coutinho Costa
Proc. -02890063814	Parecer 89/90	Recorrente	Parecer 115/90
ReCorrente	Razzo S/A. AGRO Industrial	Advogado	Cicero Francisco Dourado
Advogado	Angelino Penna	ReCorrido	Helder Roller Mendonça
ReCorrido	PAulo Braz de Oliveira	Advogado	Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Claudio Antonio Guimaraes	Proc. -02890117116	Maria Antonietta MAscara
Proc. -02890063865	parecer 92/90	Recorrente	Parecer 119/90
1º Recorrente	Confeitaria Itamarati Nice Ltda.	Advogado	Carlos Roberto Quedinho
Advogado	Jose Luiz Bicudo PReireira	ReCorrido	Paulo Roberto Antonio Franco
2º Recorrente	Aurelio Pedroso	Advogado	Frizzo & Filho Ltda.
Advogado	Alberto Luiz de Paula	Proc. -02890120168	-Parecer 120/90
Proc. -02890063890	parecer 93/90	Recorrente	Pedro Paulo Alfredo
Recorrente	Eletropaulo Eletrociade de SP S/A.	Advogado	Rosenice Autorino
Advogado	Roinaldo Clark Batista	ReCorrido	Comind S/A. Serv. Tecn. Processamento Dados
ReCorrido	Odair Stocco MArchena Perez	Advogado	Eduardo Gomes
Advogado	Waldemar Marques FERreira	Proc. -02890120222	Parecer 122/90
Proc. -02890064020	Parecer 95/90	Recorrente	Raimundo de Lima
ReCorrente	Bradesco Turismo S/A. Admin. e SERVIÇOS	Advogado	Jose Carlos Menezes
Advogado	Norberto Capucci	ReCorrido	Instemor Instalações E Montagens Ltda.
ReCorrido	Priscila Padula	Advogado	Danilo Elias Ruas
Advogado	Ivan Edson Diniz Luck	Proc. -02890120230	Parecer 123/90
Proc. -02890064039	parecer 96/90	Recorrente	Top Taxis Ltda.
ReCorrente	Ivonete dos Anjos Aragão	Advogado	Milton Francisco Tedesco
Advogado	Sebastião PRees Monteiro	ReCorrido	Jose MAria de Oliveira
		Advogado	Claudio Aparecido Guimaraes
		Proc. -02890120249	Parecer 124/90